

DECRETO Nº 26/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras por toda a população e da organização de filas e da entrada de pessoas nos estabelecimentos comerciais do município de Xambrê, como medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Xambrê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º 14, 15, 18, 19, 20, 24/2020 que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

Considerando que a situação demanda medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde, para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

Considerando a necessidade de que a população respeite, com zelo, as medidas restritivas pelo Poder Público Municipal para a quebra do ciclo da COVID-19, a bem da saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º As disposições deste decreto visam medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública com a obrigatoriedade de uso de máscaras pela população do Município de Xambrê e Distritos;

§1º As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19 em Xambrê, compatibilizando-as com as orientações do Ministério da Saúde, Legislação Federal e Estadual no que couber;

Art. 2º É obrigatório, a toda população, o uso de máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público, no Município de Xambrê e Distritos;

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, empresariais, instituição financeira *cooperativa* do Brasil, lotéricas, prestadores de serviços, e outros no que couberem, devem observar rigorosamente todas as medidas já impostas pelo Decreto Municipal nº 20/2020, de 09 de abril de 2020, e:

I – deverão organizar eventuais filas que se formem enquanto as pessoas aguardam o atendimento, bem como controlar o acesso do público ao seu interior;

II - higienizar com extrema frequência, todos os locais de toque da população;

III - disponibilizar álcool 70% ou similar em diversos locais do estabelecimento, para que os clientes possam higienizar as mãos;

IV - **não permitir a entrada de pessoas sem máscara no interior dos estabelecimentos;**

Art. 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto considera-se infração à legislação municipal sanitária e sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser aplicada cumulativamente com as impostas pelo Decreto nº 20/2020, de 09 de abril de 2020.

§1º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID-19, estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê, 17 de abril de 2020.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal